

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 343, DE 19 DE AGOSTO DE 1954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de agosto de 1954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de Cr.\$ 2 150 000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), a fim de cobrir despesas com o abono provisorio a ser concedido, a partir de 1º de julho de 1954, aos servidores municipais.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo é extensivo aos inativos e as viúvas dos servidores municipais.

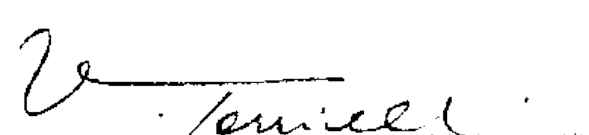
§ 2º - Se, com o referido abono provisorio, o servidor não atingir o salário mínimo legal, ser-lhe-á concedida a importância complementar necessaria para atingir o mesmo.

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação estadual sobre a municipal, de acôrdo com o art. 20 da Constituição Federal, combinado com a lei estadual nº 589, de 31 de dezembro de 1949.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.


Diretor Administrativo